



Business Online Comunicação de Dados

Av. Eng. Ludolfo Boehl 205 – Salas 301 e 302 - Bairro Teresópolis
CEP 91720-150

Telefone: (51) 3320 - 4444 – Porto Alegre – RS

e-mail: comercial@bolnet.com.br

www.licitacao.net

PROJETO DE LEI Nº 1661 DE 2007

Altera a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências

Autor: **Deputado Antônio Carlos Mendes Thame PSDB/SP**

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Acrescente-se o art. 2º-A, à Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de serviços e obras de

engenharia"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A modalidade pregão tem se mostrado, inequivocamente, a forma mais rápida, econômica e eficiente nas contratações promovidas pelos mais diversos órgãos da Administração Pública.

Entretanto, alguns setores mal informados da

Administração Pública têm tentado aplicar essa modalidade de licitação em contratação de obras e serviços de engenharia. São muitas as razões que fundamentam a não aplicabilidade do pregão nessas áreas.

2

São atividades regulamentadas pela Lei n.º 5.194, de 24

de dezembro de 1966, e somente aquelas empresas ou profissionais que tem



Business Online Comunicação de Dados

Av. Eng. Ludolfo Boehl 205 – Salas 301 e 302 - Bairro Teresópolis
CEP 91720-150

Telefone: (51) 3320 - 4444 – Porto Alegre – RS

e-mail: comercial@bolnet.com.br

www.licitacao.net

atribuições específicas podem ser contratadas, pois em qualquer licitação pública é exigida a apresentação de Acervo Técnico comprovando experiência anterior e nomeação de um responsável técnico com registro emitido pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Trata-se também de trabalhos técnicos para entrega

futura, com prazos definidos e que só se iniciam depois da contratação.

Diversos fatores subjetivos devem ser levados em consideração, tais como: inteligência, formação técnica e experiência.

Ao contrário de bens disponíveis no mercado que podem ser produzidos em larga escala, passam por um longo processo de elaboração e execução e que, por isso, não podem ser confundidos por “serviços comuns”, haja vista a alta especialização exigida. Mesmo que haja repetições nos projetos ou construções, cada contrato é um serviço único que tem características próprias de localização, topografia, natureza do solo, recursos de infra-estrutura existentes, interação com o meio ambiente.

Ademais, a modalidade de Pregão só se aplica para

casos de licitação para “aquisição de bens e serviços comuns” definidos no próprio “caput” do Art. 1º desta mesma Lei nº 10.520/02 , mantendo coerência

com outros dispositivos legais que tratam do assunto como a Lei nº 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações que sujeita a “contratação de obras e serviços de engenharia” ao procedimento das licitações previsto na Lei nº 8.666/93.,



Business Online Comunicação de Dados

Av. Eng. Ludolfo Boehl 205 – Salas 301 e 302 - Bairro Teresópolis
CEP 91720-150

Telefone: (51) 3320 - 4444 – Porto Alegre – RS

e-mail: comercial@bolnet.com.br

www.licitacao.net

vedando expressamente a utilização da modalidade de pregão .

Por outro lado o Decreto nº .3555/00 (alterada pelo

Decreto nº 3.784/01) que regulamentou a Medida Provisória nº 2.026/00 ,

estabeleceu no seu anexo II a classificação de cerca de 37 itens considerados

“BENS E SERVIÇOS COMUNS”, definindo, por exemplo, como BENS

COMUNS, a compra de combustível, gás, gêneros alimentícios, material de

expediente e de limpeza, mobiliário, veículos automotivos em geral,

microcomputadores, etc., e como SERVIÇOS COMUNS, os serviços de apoio

administrativo, serviços de assinatura de jornais e revistas, serviços de

assistência hospitalar e médica, serviços de atividades auxiliares auxiliares de

copeiro, ascensorista, jardineiro, motorista, telefonista, serviços de filmagem,

hotelaria, microfilmagem, vigilância e segurança, de treinamento, etc.,

3

definindo expressamente no seu Art. 5º que a modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

Ademais, a proposta mantém coerência com outros

dispositivos legais que tratam do assunto. Cite-se a Lei nº 9.472 (Lei Geral de

Telecomunicações), de 16 de julho de 1997, que sujeita a contratação de obras

e serviços de engenharia civil ao procedimento das licitações previsto na Lei nº

8.666, de 21 de junho de 1993, admitindo a utilização de pregão somente nos

demaís casos.

A própria modalidade de pregão na forma eletrônica é



Business Online Comunicação de Dados

Av. Eng. Ludolfo Boehl 205 – Salas 301 e 302 - Bairro Teresópolis
CEP 91720-150

Telefone: (51) 3320 - 4444 – Porto Alegre – RS

e-mail: comercial@bolnet.com.br

www.licitacao.net

também expressamente inaplicável às contratações de obras de engenharia,

conforme preconiza o art. 6º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005,
que

regulamenta essa modalidade de licitação no âmbito da Administração Pública

Federal.